



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 11/06/2026**

Dispõe sobre a isenção integral da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, instituída pela Lei Municipal nº 2.815, de 10 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º.** - Fica concedida isenção integral da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, instituída pela Lei Municipal nº 2.815, de 10 de dezembro de 2025, a todos os imóveis localizados no Município de Caraguatatuba, enquanto perdurar a inexistência de demonstração técnica inequívoca da compatibilidade entre os valores lançados e os custos efetivos dos serviços que constituem o fato gerador da taxa.

**Art. 2º.** - A manutenção dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos será custeada por receitas próprias do Município e por outras fontes legalmente admitidas, inclusive recursos oriundos da futura Taxa de Preservação Ambiental – TPA, caso instituída por lei específica.

**Art. 3º.** - O Poder Executivo deverá promover ampla transparência dos custos dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, divulgando:

- I – contratos vigentes;
- II – custos detalhados por etapa do serviço;
- III – tonelage efetivamente coletada;
- IV – receitas vinculadas ao sistema;
- V – memória de cálculo utilizada para definição dos valores.

**Art. 4º.** - A eventual instituição da Taxa de Preservação Ambiental – TPA terá como finalidade contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos impactados pela sazonalidade turística, especialmente aqueles relacionados à limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos, preservação ambiental e manutenção da infraestrutura urbana.



**Art. 5º.** - A devolução dos valores pagos deverão ser ressarcidos aos contribuintes, mediante procedimento a ser regulamentado por Decreto.

**Art. 6º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de junho de 2026.

**GISLAINE DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Vereadora “**Dra. Lala**” - PSD

### **JUSTIFICATIVA:**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que concede isenção integral da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU.

Por primeiro, cumpre destacar que a presente proposição não afronta as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que exige dos Municípios a adoção de mecanismos capazes de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Lei Municipal nº 2.815/2025 estabeleceu que a base de cálculo da taxa corresponde ao custo efetivo dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Também determinou expressamente que a arrecadação da TMRSU deve ser limitada ao custo efetivo do serviço e que eventual excesso arrecadatário deve ser compensado aos contribuintes no exercício seguinte.

Entretanto, os valores lançados aos contribuintes não foram acompanhados da necessária demonstração pública, detalhada e individualizada dos custos que fundamentaram a cobrança, impedindo a aferição da correspondência entre a arrecadação pretendida e o custo efetivo do serviço.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça estabelece que as taxas possuem natureza contraprestacional e não podem exceder os custos da atividade estatal específica e divisível que lhes dá fundamento.

No caso da TMRSU, há indícios de que os valores lançados não observam os limites impostos pela própria Lei Municipal nº 2.815/2025, especialmente porque não foi amplamente demonstrado:

- o custo efetivo atualizado do sistema;
- a memória de cálculo adotada;
- o custo por metro quadrado utilizado para rateio;



- a compatibilidade entre a arrecadação prevista e os contratos efetivamente executados.

A ausência dessas informações compromete a legitimidade da cobrança e afronta os princípios da legalidade tributária, transparência, razoabilidade e capacidade contributiva.

Além disso, Caraguatatuba sofre forte impacto da população flutuante e do turismo sazonal, fenômeno que gera significativa elevação da produção de resíduos sólidos sem a correspondente participação financeira dos visitantes no custeio do sistema.

Não se mostra razoável exigir que a população residente suporte isoladamente os custos de um sistema cuja sobrecarga decorre, em grande medida, do intenso fluxo turístico experimentado pelo Município durante feriados prolongados, temporadas e períodos de alta estação. A instituição da TPA permitirá que os visitantes contribuam para a manutenção da infraestrutura pública que utilizam, promovendo maior justiça distributiva, equilíbrio fiscal e proteção ambiental.

Nesse contexto, a futura instituição da Taxa de Preservação Ambiental – TPA surge como instrumento mais adequado para compartilhar os custos decorrentes da utilização intensiva da infraestrutura urbana e ambiental pelos visitantes, permitindo ao Município recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos sem impor ônus excessivo aos moradores permanentes.

Cumpram-se mencionar dados obtidos pela arrecadação da TPA em Municípios limítrofes a Caraguatatuba, como a cidade de Ubatuba, a qual arrecadou no ano de 2025, líquidos, R\$ 47.505.155,05, levando em consideração taxas nos valores de Motocicleta: R\$ 3,72, Veículos de passeio: R\$ 13,86, Utilitários: R\$ 20,78, Vans: R\$ 41,56, Micro-ônibus e caminhões: R\$ 62,87, Ônibus: R\$ 98,03.

Já o Município vizinho de São Sebastião tem a previsão de arrecadação para o ano de 2026 o valor de R\$ 45 milhões ao ano.

Ilhabela, por sua vez, a arrecadação anual estimada com a Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em Ilhabela é de cerca de R\$ 45 milhões.

Com base no levantamento da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Serviços Públicos e das empresas contratadas para os serviços, chegou-se no custo anual para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, o valor do custeio é R\$ 33.262,22.

Desta forma, a sustentabilidade econômica financeira exigida pelo Marco do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) poderá ser suprida pela futura cobrança de TPA.



A cobrança tem o objetivo de compensar os impactos ambientais na alta temporada e os valores diários para entrada de veículos variam de R\$ 5,25 a R\$ 143,10, de acordo com o porte do automóvel. A medida destina 100% da verba para ações de sustentabilidade e conservação do município

De acordo com o balanço, o valor bruto arrecadado pela Prefeitura com o pagamento das taxas, entre janeiro e dezembro do ano passado, foi de quase R\$ 60 milhões. No entanto, descontados os custeios administrativos, estornos e repasses para a concessionária, o valor líquido recebido pela administração foi de R\$ 47.505.155,05.

Cumpra ainda consignar que a concessão da isenção prevista neste Projeto de Lei não configura renúncia de receita apta a atrair as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a arrecadação decorrente da TMRSU não integrou a estimativa originária de receitas constante da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, nem serviu de fundamento para a fixação das despesas públicas autorizadas para o referido exercício.

Não havendo previsão orçamentária originária da arrecadação da TMRSU, inexistente supressão de receita considerada para fins de equilíbrio fiscal, não se verificando impacto sobre as metas fiscais aprovadas pelo Poder Legislativo.

Trata-se, portanto, de opção legislativa voltada à correção de distorções identificadas na implementação da taxa, especialmente diante da ausência de demonstração pública suficiente acerca da correspondência entre os valores lançados e o custo efetivo dos serviços que fundamentam a cobrança.

Dessa forma, a presente proposição preserva o interesse público, respeita os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade e justiça tributária, além de assegurar a continuidade e a sustentabilidade financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de fontes alternativas de custeio compatíveis com a realidade econômica e turística do Município.

Diante do exposto, por representar medida de justiça fiscal, transparência administrativa e proteção ao contribuinte, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de junho de 2026.

**GISLAINE DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Vereadora “**Dra. Lala**” - PSD

